

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/01/2024 | Edição: 16 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental

RESOLUÇÃO N° 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais.

O Colegiado da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais, neste ato representado pelo seu Coordenador, o Secretário de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do art. 11 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.688, de 5 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO os § 7º e 13 do Art. 11 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MDA nº 609, de 18 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o constante no processo SEI nº 55000.016577/2023-20, resolve:

Art. 1º Instituir, na forma do anexo I, o Regimento Interno da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais, aprovado em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2023, conforme o disposto no § 13, do art. 11 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MOISÉS SAVIAN

Secretário



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE DESTINAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS RURAIS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais - CTD, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com suas finalidades e atribuições instituídas no art. 11 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, rege-se por este Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Da Estrutura

Art. 2º A CTD possui as seguintes instâncias:

I - Colegiado;

II - Grupos de Trabalho; e

III - Secretaria-Executiva.

Subseção I

Do Colegiado

Art. 3º O Colegiado, instância decisória da CTD, tem por finalidade atuar, de maneira articulada, na gestão do patrimônio público e apreciar e deliberar sobre a destinação das terras públicas federais rurais, observado o disposto nos Art. 11 e 12 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 4º O Colegiado da CTD será composto por membros, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, que coordena a CTD;

II - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA;

III - Ministério dos Povos Indígenas - MPI;

IV - Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SPU/MGI;

V - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;

VI - Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

VII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; e

VIII - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.

§ 1º O Ministério da Igualdade Racial e o Ministério da Justiça e Segurança Pública compõem o colegiado da CTD apenas como membros consultivos, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º A convite da CTD, poderão participar das reuniões representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 5º Os membros da CTD serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Art. 6º O Secretário de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental do MDA será o coordenador da CTD, sendo substituído em seus eventuais impedimentos pelo Diretor do Departamento de Governança Fundiária do MDA.

Subseção II

Dos Grupos de Trabalho

Art. 7º Grupos de Trabalho poderão ser instituídos mediante decisão consensual do Colegiado, com a atribuição de analisar, estudar e apresentar propostas sobre as matérias de competência da CTD, assessorando-a e auxiliando-a de forma não deliberativa.

Parágrafo único. A instituição dos Grupos de Trabalho será realizada por meio de resolução do colegiado, na qual deve constar o seu objetivo, prazo de duração, composição e outras informações indispensáveis ao cumprimento da sua finalidade.

Subseção III

Da Secretaria-Executiva

Art. 8º A CTD contará com uma Secretaria-Executiva, responsável pelo suporte técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva da CTD será exercida pelo Diretor do Departamento de Governança Fundiária do MDA.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Colegiado, do Coordenador e dos Componentes do Colegiado

Subseção I

Do Colegiado

Art. 9º Compete ao Colegiado da CTD:

- I - Aprovar seu calendário de reuniões, apresentado pela Secretaria-Executiva da CTD;
- II - Aprovar as propostas dos ciclos de consulta de destinação de terras públicas federais rurais, apresentadas pelo Coordenador da CTD;
- III - Deliberar e expedir as resoluções e outros atos decisórios necessários ao exercício de suas competências;
- IV - Solicitar a colaboração de outros órgãos, entidades e especialistas nos assuntos relacionados com a temática da destinação e regularização fundiária de terras públicas federais rurais;
- V - Elaborar, editar e aprovar o regimento interno da CTD;
- VI - Propor a criação de Grupos de Trabalho com atribuição de analisar, estudar e apresentar propostas sobre as matérias de competência da CTD;
- VII - Requerer de órgãos e entidades informações a respeito de matérias examinadas pela CTD, julgadas necessárias à implementação das resoluções da CTD; e
- VIII - Aprovar manuais e procedimentos submetidos ao plenário.

Subseção II

Do Coordenador

Art. 10 Compete ao Coordenador:

- I - Convocar e presidir as reuniões da CTD;
- II - Representar externamente a CTD;
- III - Definir a pauta das reuniões da CTD, ouvidos os demais integrantes do Colegiado;
- IV - Submeter as matérias constantes da pauta à discussão e, quando necessário, à deliberação;
- V - Solicitar, após consulta e aprovação do Colegiado, a indicação de órgãos, entidades e especialistas que não compõem a CTD para participar das reuniões do colegiado, com direito a voz, mas sem direito a voto;
- VI - Elaborar as propostas dos ciclos de consulta de destinação de terras públicas federais rurais;
- VII - Decidir sobre a solicitação de preferência na eleição de glebas públicas federais a serem analisadas no âmbito da CTD, nos termos do § 12 do art. 11 do Decreto nº 10.592, de 2020, devendo se manifestar formalmente, mediante justificativa, nos casos de não acolhimento das solicitações apresentadas;
- VIII - Determinar a publicação de resoluções no Diário Oficial da União, referentes às decisões aprovadas em reunião pelo Colegiado;
- IX - Deliberar, ad referendum do Colegiado, sobre medidas de urgência, necessárias ao bom andamento dos trabalhos; e
- X - Praticar os demais atos necessários ao bom cumprimento das competências da CTD.



Subseção III

Dos Componentes do Colegiado

Art. 11 Compete aos integrantes do Colegiado:

- I - Comparecer, participar e votar nas reuniões da CTD;
- II - Aprovar as pautas e atas das reuniões da CTD;
- III - Propor a convocação de reuniões extraordinárias da CTD;
- IV - Examinar e relatar expedientes que lhe forem distribuídos pelo Coordenador, nos prazos estabelecidos;
- V - Propor a participação de órgãos, entidades e especialistas que possam contribuir para esclarecimento de assuntos de interesse da CTD nas reuniões do Colegiado, com direito a voz, mas sem direito a voto;

VI - Solicitar estudos, informações e propostas sobre temas específicos submetidos ao Colegiado; e

VII - Acompanhar as ações relativas à execução das deliberações e resoluções da CTD.

§ 1º Será solicitada aos titulares dos órgãos e entidades que compõem a CTD a substituição de representante quando o membro, titular ou suplente, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem apresentação de justificativa por escrito.

§ 2º Os órgãos e entidades que compõem o Colegiado indicarão até dois assistentes técnicos para acompanhar as atividades da CTD com a finalidade de prestar suporte e subsidiá-los nas discussões e deliberações.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 12 Compete à Secretaria-Executiva da CTD:

I - Assistir diretamente o Coordenador;

II - Assessorar os membros do Colegiado e dos Grupos de Trabalho;

III - Providenciar a publicação da designação dos representantes indicados pelos órgãos ou entidades para integrar as instâncias da CTD;

IV - Propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões do Colegiado e dos Grupos de Trabalho;

V - Preparar as reuniões do Colegiado, informando aos integrantes a data, a hora e o local de sua realização;

VI - Formular convite a especialistas e a representantes de órgãos e entidades que possam contribuir tecnicamente para esclarecimento de matérias de interesse da CTD;

VII - Confeccionar as atas das reuniões do Colegiado e encaminhar cópias aos seus membros;

VIII - Efetivar o arquivamento da documentação apreciada pelo Colegiado;

IX - Preparar a minuta dos atos da CTD;

X - Dar publicidade às decisões emanadas pelo Colegiado, conforme determinação do Coordenador;

XI - acompanhar, quando demandada, as atividades desenvolvidas nas reuniões bilaterais interministeriais;

XII - solicitar, quando necessário, o suporte técnico de servidores dos órgãos e entidades que integram o Colegiado; e

XIII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado.

Seção III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 13 Os Grupos de Trabalho terão sua indicação e coordenação definidas pelo Colegiado da CTD e poderão ter duração de até 90 dias, prorrogados por igual período mediante deliberação do Colegiado da CTD.

Art. 14 Os Grupos de Trabalho estabelecerão, em sua primeira reunião, seu plano de trabalho e respectivo cronograma de atividades, devendo ser instalados em até trinta dias a partir de sua instituição.

Art. 15 As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas por seu coordenador, de comum acordo com a Secretaria-Executiva da CTD, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 16 É de responsabilidade do coordenador dos Grupos de Trabalho encaminhar aos demais participantes os dados, informações e documentações técnicas visando subsidiar os trabalhos do grupo.

Art. 17 O coordenador deverá sistematizar relatório final dos Grupos de Trabalho, encaminhando-o para apreciação do Colegiado da CTD, destacando as atividades desenvolvidas, resultados alcançados e providências necessárias.



CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Seção I

Da Periodicidade

Art. 18 O Colegiado da CTD se reunirá mensalmente em caráter ordinário, conforme calendário definido por seus membros quando da última reunião anual, e, em caráter extraordinário, a critério do Coordenador ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º Todas as reuniões serão convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com a indicação da pauta;

§ 2º Haverá o início da sessão quando presente a maioria absoluta dos membros;

§ 3º O quórum deliberativo sobre a destinação de glebas públicas federais será por consenso entre os representantes presentes à reunião;

§ 4º Em caso de urgência, fica dispensada a observância do prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º Em caso de necessidade, a data das reuniões ordinárias poderá ser adiada pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 Os atos praticados pela CTD poderão ser realizados e validados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou ferramenta tecnológica criada para esta finalidade, desde que garantida a manifestação de todos os membros.

Seção II

Da Convocação, da Pauta e da Ata das Reuniões do Colegiado

Art. 20 Deverá constar no documento de convocação:

I - Pauta da reunião;

II - Minuta de documentos a serem apreciados pelo Colegiado;

III - Relação dos órgãos, entidades e especialistas convidados, quando for o caso.

Art. 21 Qualquer membro do Colegiado poderá propor ao Coordenador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a reunião, convite a especialistas e representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para esclarecimento sobre matéria de interesse da CTD.

Parágrafo único. Os membros convidados participarão das reuniões apenas nos momentos pertinentes aos seus respectivos temas, em caráter consultivo.

Art. 22 É facultado a qualquer membro da CTD apresentar proposta de inclusão de tema em pauta, desde que encaminhada à Secretaria-Executiva com antecedência mínima de 16 (dezesseis) dias da data programada, com cópia para os demais membros.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os pontos de pauta não apresentadas no período previsto no caput, poderão ser incluídas na ordem do dia, por solicitação ao Coordenador, desde que aprovada por consenso dos membros presentes.

Art. 23 Os registros das reuniões do Colegiado serão lavrados em atas que informarão o local, a data da realização, os nomes dos membros titulares e suplentes presentes, bem como, dos demais participantes e convidados, com o respectivo resumo dos assuntos apresentados com planilha/tabela das glebas apreciadas/deliberadas, as decisões tomadas e as deliberações da CTD.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva confeccionará as atas das reuniões e encaminhará cópias, em até 5 (cinco) dias úteis, a todos os membros do Colegiado.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 24 As reuniões do Colegiado obedecerão à seguinte ordem:

I - Verificação do quórum;

II - Leitura da pauta;



III - Aprovação da ata anterior;

IV - Análise das matérias sujeitas à deliberação;

V - Informes sobre outros assuntos de interesse da CTD.

Art. 25 A deliberação das matérias obedecerá a seguinte ordem:

I - O Coordenador concederá a palavra ao integrante que encaminhou a matéria objeto de discussão, que a relatará;

II - Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; e

III - Encerrada a discussão, a aprovação deve ser por consenso entre os membros presentes.

Parágrafo único. Será admitida a participação nas reuniões de forma remota, mediante disponibilidade indicada pela Secretaria Executiva.

Art. 26 As deliberações sobre as destinações de terras públicas federais rurais serão aprovadas no Colegiado na forma de resoluções.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E AÇÕES DE DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 27 A CTD promoverá ciclos de consulta de destinação de terras públicas federais rurais, previamente propostos por seu Coordenador e aprovados pelo Colegiado, observando as características próprias e as normas aplicáveis às políticas públicas relacionadas nos incisos I a VI do art. 12 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, e considerando a seguinte metodologia de trabalho:

§ 1º O Incra, órgão responsável pela arrecadação e certificação das terras públicas federais, disponibilizará os arquivos eletrônicos geoespaciais das glebas públicas federais para a Secretaria-Executiva.

§ 2º A SPU/MGI poderá levar para deliberação da CTD imóveis rurais com área acima de 500 hectares, sob sua gestão, para manifestação de interesse dos órgãos e entidades do Colegiado.

§ 3º Os órgãos e as entidades que integram o colegiado poderão, mediante solicitação fundamentada, requerer preferência na eleição de glebas a serem analisadas pela Câmara Técnica e caberá ao seu coordenador avaliar a pertinência da solicitação.

§ 4º O coordenador da CTD solicitará ao Incra e à SPU/MGI a disponibilização dos arquivos eletrônicos geoespaciais ou acesso aos serviços de disponibilização dados, referentes às glebas públicas, imóveis rurais e outras camadas temáticas relevantes ao exercício das atribuições do colegiado.

§ 5º Caberá à Secretaria Executiva promover a padronização e disponibilização integral dos arquivos aos órgãos e entidades que compõem o colegiado, respeitadas as restrições impostas pela Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 6º A Secretaria-Executiva realizará análise prévia dos arquivos enviados pelo Incra ou pela SPU/MGI com a finalidade de selecionar as glebas públicas federais que serão apresentadas em cada ciclo de consulta, adotando preferencialmente blocos agrupados por territórios.

§ 7º A Secretaria-Executiva, em conjunto com o Incra, deverá qualificar as informações geoespaciais das glebas públicas federais que possuam parte de sua área já destinada, com a finalidade de obter o perímetro da área remanescente não destinada.

§ 8º O planejamento dos ciclos de consulta será aprovado em reuniões ordinárias do Colegiado, com a apresentação da respectiva lista de glebas públicas federais, contendo a sua denominação, situação, área total não destinada e localização em relação à Unidade da Federação e município.

§ 9º Cada ciclo de consulta seguirá as seguintes etapas:

I - Disponibilização, em meio eletrônico, das glebas públicas federais a serem avaliadas no ciclo, contendo os dados geoespaciais dos perímetros das glebas públicas federais ainda não destinadas.

II - Consulta a órgãos, entidades e especialistas a fim de qualificar a situação fundiária das glebas públicas federais e colher subsídios para indicar eventuais demandas territoriais, interesses de conservação e outros condizentes com as áreas consultadas;



III - Prazo de 60 (sessenta) dias, iniciado após a disponibilização mencionada no inciso I, para manifestação de interesse dos órgãos e entidades membros do Colegiado, considerando as contribuições recebidas durante a consulta mencionada no inciso II.

§ 10 O prazo previsto no inciso III do § 9 deste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por meio de requerimento fundamentado dos órgãos e das entidades membros do Colegiado.

§ 11 Os órgãos e entidades do Colegiado deverão manifestar formalmente seu interesse nas glebas públicas federais sob consulta, por meio de ofício endereçado ao Coordenador, indicando a denominação da gleba, a Unidade da Federação, o município em que está localizada e sua dimensão correspondente, apresentando parecer técnico que fundamente o interesse, contendo estudos, dados, análises, atos normativos e arquivo geoespacial relativos a cada gleba pública federal de interesse, observando as competências legais e as normas aplicáveis às políticas públicas relacionadas nos incisos I a VI do art. 12 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020.

§ 12 A manifestação de interesse apresentada pelos membros do Colegiado deve estar contida nos perímetros das áreas não destinadas das glebas públicas apresentadas no ciclo de consulta.

§ 13 Na definição dos perímetros das áreas de interesses, os órgãos e entidades do Colegiado devem evitar, sempre que possível, que remanesçam outras porções não destinadas na mesma gleba pública federal.

§ 14 A Secretaria-Executiva analisará as manifestações dos órgãos e entidades do Colegiado, identificando eventuais sobreposições de interesses.

§ 15 A Secretaria-Executiva poderá solicitar reuniões bilaterais com o objetivo de mediar as discussões sobre possíveis soluções acerca das sobreposições entre as áreas de interesse dos órgãos e entidades do Colegiado.

§ 16 Na hipótese de todos os órgãos e entidades se manifestarem acerca do conjunto total de áreas, o ciclo de consulta poderá ser concluído antes do prazo estabelecido.

§ 17 Fica autorizado o Incra a promover a regularização fundiária em áreas que porventura não tenham sido objeto de interesse dos demais membros do Colegiado quando da discussão das glebas públicas federais abordadas.

§ 18 Na primeira reunião ordinária subsequente ao prazo estabelecido para o ciclo de consulta, será apresentado pela Secretaria-Executiva o quadro geral das manifestações de interesse dos órgãos e entidades que compõem o Colegiado, observando-se o seguinte roteiro para deliberação sobre as destinações:

- a) Leitura geral das informações do ciclo, com a descrição da data de início e conclusão e a lista completa das áreas consultadas;
- b) Contribuições recebidas durante o processo de consulta a órgãos entidades e especialistas;
- c) As manifestações de interesse de cada órgão, indicando a lista de glebas públicas federais apresentadas;
- d) As possíveis sobreposições de interesses não solucionadas nas reuniões bilaterais promovidas pela Secretaria-Executiva;
- e) Discussão em busca de solução para as possíveis sobreposições; e
- f) Deliberações sobre as destinações e pontuação de possíveis soluções nos casos em que não houver consenso.

§ 19 A Secretaria-Executiva elaborará minuta de Resolução, submetendo-a à aprovação dos membros do Colegiado, na qual deverão constar as deliberações sobre as áreas a serem destinadas, agrupadas por órgão ou entidade, bem como a descrição das informações sobre os nomes das glebas públicas federais, a dimensão das áreas destinadas e sua respectiva localização - unidade da federação e município.

§ 20 O extrato da Resolução sobre as destinações de cada ciclo de consulta será publicado no Diário Oficial da União no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da reunião.

§ 21 As resoluções devem recomendar à SPU/MGI, quando couber, a celebração dos instrumentos de destinação cabíveis ao caso ou a emissão de Portarias de Declaração de Interesse do Serviço Público - PDISP contendo recomendações complementares que visem garantir a integridade dos imóveis envolvidos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, bem como a adoção de outras medidas accordadas entre os membros do Colegiado, voltadas ao fortalecimento da gestão das áreas destinadas.

§ 22 Após a publicação da resolução, os órgãos e entidades do Colegiado deverão inserir no prazo de até 30 dias, os arquivos geoespaciais correspondentes no Sistema de Gestão Fundiária - Sigef ou em outra Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC adotada para gerenciamento das camadas de interesse dos órgãos e entidades do Colegiado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As atividades desenvolvidas no âmbito da CTD serão consideradas como serviço de natureza relevante e não remunerado.

Art. 29. Os correios eletrônicos institucionais dos membros titulares e suplentes são meios oficiais de troca de comunicação no âmbito das diferentes instâncias da CTD.

Art. 30. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante votação de proposta apresentada por qualquer um dos membros do Colegiado, desde que aprovada por, no mínimo, dois terços dos integrantes do Colegiado.

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, por ato da CTD, após aprovação por maioria dos membros titulares ou suplentes presentes do Colegiado.

Art. 32. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos ou referendados pelo Colegiado.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

